



MENSAGEM Nº 1402

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 79/2014

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Educação, o projeto de lei que “Denomina Professora Helena
Terezinha Ribeiro Pinheiro a Arena Multiuso anexa à Escola de Educação Básica
General José Pinto Sombra, da rede pública estadual, no Município de Lages”.

Florianópolis, 1º de abril de 2014.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

28 Sessão de 02/04/14

As Comissões de:

- 5 Justiça

- 10 Educação

Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação

Gabinete do Secretário

Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48)3664-0198 – gabs@sed.sc.gov.br



Exposição de Motivos nº 010/14

Florianópolis, 24 de março de 2014.

Senhor Governador,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência, a proposta de denominação da Arena Multiuso, anexa à EEB Gal. José Pinto Sombra, no município de Lages, como Professora Helena Terezinha Ribeiro Pinheiro, conforme consta no Processo SDR 27 8279/2012, em anexo.

Informamos que o pleito atende aos aspectos legais expressos na Lei Nº 12.118, de 07/01/2002, que dispõe sobre a denominação de bens públicos, e que não gera despesas adicionais ao Estado.

Respeitosamente,

Elza Marina da Silva Moretto
Secretária Adjunta de Estado da Educação



PROJETO DE LEI Nº

PL./0079.2/2014

Denomina Professora Helena Terezinha Ribeiro Pinheiro a Arena Multiuso anexa à Escola de Educação Básica General José Pinto Sombra, da rede pública estadual, no Município de Lages.

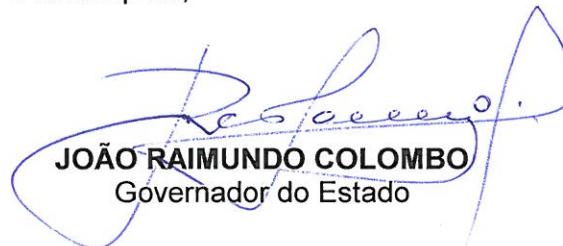
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Professora Helena Terezinha Ribeiro Pinheiro a Arena Multiuso anexa à Escola de Educação Básica General José Pinto Sombra, da rede pública estadual, no Município de Lages.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado